



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBIO ORIGINAL

EM 30 / 10 / 2007

LEI N.º 649, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Isabel S. G. Pimentel
P/ RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

**Dispõe sobre a criação da
Imprensa Oficial do
Município de Caetité, Estado
da Bahia, e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial do Município de Caetité, Estado da Bahia, com a denominação de Diário Oficial do Município – Poder Executivo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Município – Poder Executivo - os atos da Administração Pública – Leis, Decretos, Portarias, avisos de editais de licitação, convite, tomadas de preços, concorrências, pregões, leilões, termos de inexigibilidade e de dispensa de licitações, resumo/extrato dos contratos e convênios, resumo de atas, atos, resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

Art. 3º – Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º – O Diário Oficial do Município - Poder Executivo - poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º – O Diário Oficial do Município - Poder Executivo - poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º – Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Município, quando conveniente para a Administração Pública.

§3º – O Diário Oficial do Município - Poder Executivo - terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 5º – A Imprensa Oficial do Município on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – Fica criado o site oficial do Município – Poder Executivo, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e o contas públicas para atender o disposto na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal n. 9755/98 e outras normas aplicáveis.

Art. 7º – Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 8º – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2007.

Art. 10º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, em 22 de agosto de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA, 22/08/07

FÔMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Ricardo de Tadeu Ladeia

Prefeito Municipal

Publicado em 22/10/07
Cláudio César Teixeira Ladeia
Chefe de Gabinete